

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

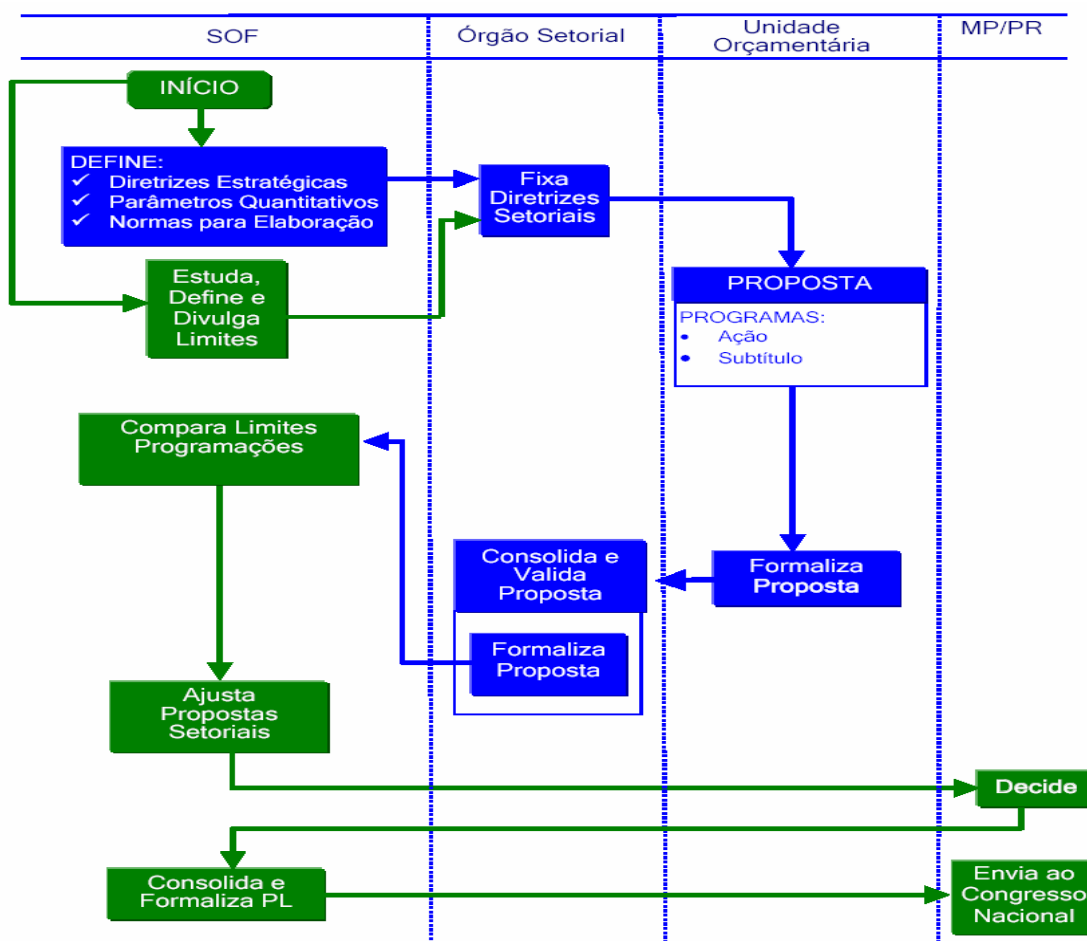
O processo de elaboração do orçamento público federal começa no Poder Executivo, com a expedição das regras gerais pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF). O diagrama a seguir ilustra esse trâmite.

A partir disso, os órgãos setoriais (Ministérios da Educação, Saúde, Agricultura etc.) fazem o levantamento das necessidades de gastos das áreas que compõem cada ministério e apresentam suas propostas à SOF, a quem compete compatibilizar as expectativas de gastos com o nível de receita que o governo espera arrecadar da sociedade. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público também elaboram suas propostas, dentro dos parâmetros fixados pela LDO, e enviam-nas à SOF para que sejam integradas ao projeto de lei do orçamento.

O governo define no Projeto de Lei Orçamentária Anual, as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A Lei Orçamentária disciplina todas as ações do governo federal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento, mas nem tudo é feito pelo governo federal.

Uma vez concluída a proposta, ela é encaminhada ao Presidente da República, juntamente com uma Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde são apresentadas as perspectivas da economia e das finanças públicas para o exercício referido. Estando de acordo, o Presidente da República remete-a, em forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem Presidencial, até o dia 31 de agosto de cada ano. Como co-responsável e participante na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, cabe ao Congresso Nacional analisar e aprovar os projetos de leis que compõem o processo orçamentário.

As mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de lei de diretrizes orçamentárias, de lei do plano plurianual e suas revisões serão recebidas pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à CMO até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de seu recebimento às Casas do Congresso Nacional.



Fonte: Manual Técnico de Orçamento - MTO

Discussão, Votação e Aprovação da Lei Orçamentária

Os projetos relativos ao PPA, à LDO e à LOA são apreciados conjuntamente pelas duas Casas do Congresso Nacional, cabendo à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO - examinar e emitir parecer sobre os referidos projetos, também em sessão conjunta. Essa Comissão é composta por 40 parlamentares, sendo 10 Senadores e 30 Deputados, com igual número de suplentes, conforme disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN.

A forma constitucional prevista para a atuação do Congresso Nacional, em sua participação na elaboração dos planos e orçamentos, dá-se por meio de emendas aos referidos projetos de lei.

Nos planos e orçamentos, os parlamentares, por meio das emendas, procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo,

visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. Desse modo, identificam as localidades onde desejam que sejam executados os projetos ou inserem novas programações com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam.

As emendas parlamentares são sujeitas a restrições de diversas ordens. A norma constitucional, conforme art. 166, § 3º, estabelece as regras fundamentais para a aprovação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quais sejam:

I. não pode acarretar aumento na despesa total do orçamento, a menos que sejam identificados omissões ou erros nas receitas, devidamente comprovados;

II. é obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação, já que normalmente as emendas provocam a inserção ou o aumento de uma dotação;

III. não pode ser objeto de cancelamento as despesas com pessoal, benefícios previdenciários, juros, transferências constitucionais e amortização de dívida;

IV. é obrigatória a compatibilidade da emenda apresentada com as disposições do PPA e da LDO.

A harmonização dos relatórios setoriais e sua consolidação são feitas pelo Relator-Geral, que submete o seu Parecer, com o respectivo Substitutivo (ou seja, o Projeto de Lei modificado pelas emendas parlamentares), ao Plenário da CMO. Após a aprovação por esta Comissão, o substitutivo segue para a apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional.

Uma vez aprovado o substitutivo pelo Plenário do Congresso, agora chamado de *autógrafo*, este é enviado ao Presidente da República para sanção e publicação da lei orçamentária, dentro de um prazo máximo de quinze dias úteis. Ocorrendo vetos, comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. O Congresso terá trinta dias para apreciá-los, contados de seu recebimento, podendo torná-los sem efeito, caso seja esta a decisão da maioria absoluta dos congressistas (deputados e senadores).